

Recurso interposto em 20 de novembro de 2019 – Austria Tabak/EUIPO – Mignot & De Block (AIR)**(Processo T-800/19)**

(2020/C 45/64)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes***Recorrente:* Austria Tabak GmbH (Viena, Áustria) (representantes: J. Gracia Albero e R. Ahijón Lana, advogados)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Mignot & De Block BV (Eindhoven, Países Baixos)**Dados relativos à tramitação no EUIPO***Titular da marca controvertida:* Recorrente*Marca controvertida:* Marca nominativa da União Europeia AIR – Marca da União Europeia n.º 2 309 110*Tramitação no EUIPO:* Processo de declaração de nulidade*Decisão impugnada:* Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 16 de setembro de 2019 no processo R 1665/2018-4**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas do presente processo, incluindo as despesas decorrentes dos processos na Divisão de Oposição e na Quarta Câmara de Recurso.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 58.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 19 de novembro de 2019 – Kisscolor Living/EUIPO - Teoxane (KISS COLOR)**(Processo T-802/19)**

(2020/C 45/65)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes***Recorrente:* Kisscolor Living GmbH (Bad Homburg, Alemanha) (representante: T. Büttner, advogado)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Teoxane SA (Genf, Suíça)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Pedido de registo de marca figurativa da União Europeia KISS COLOR nas cores branco e vermelho – Pedido de registo n.º 16 396 996

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 16 de setembro de 2019 no processo R 2167/2018-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada.

Fundamento invocado

— Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Ação intentada em 19 de novembro de 2019 – etc-gaming e Casino-Equipment/Comissão

(Processo T-803/19)

(2020/C 45/66)

Língua do processo: alemão

Partes

Demandantes: etc-gaming GmbH (Viena, Áustria) e Casino-Equipment Vermietungs GmbH (Viena) (representante: A. Schuster, advogado)

Demandada: Comissão Europeia

Pedidos

As demandantes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- condenar a União Europeia, representada pela Comissão Europeia, no pagamento de uma indemnização no montante de 110 836 927,73 euros, pelos danos ilícita e culposamente causados ao património das demandantes em consequência de não ter previsto as vias de recurso necessárias na aceção do artigo 6.º, n.º 1. e 13.º, da CEDH e do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta»);
- a título subsidiário, condenar a União Europeia, representada pela Comissão Europeia, quanto ao mérito pelos danos ilícita e culposamente causados ou que venham ainda a ser causados ao património das demandantes em consequência de não ter previsto as vias de recurso necessárias na aceção do artigo 6.º, n.º 1, e 13.º, da CEDH e do artigo 47.º da Carta;
- condenar a União Europeia, representada pela Comissão Europeia, no pagamento das despesas do presente processo.